



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 34/2011
MMA

LEI Nº 3.232, DE 01º DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos subsídios dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revisados os vencimentos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, criados até abril de 2010, bem como os subsídios dos respectivos cargos de Vereadores, no percentual de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A revisão de que trata este artigo é extensiva aos estagiários e servidores contratados por força do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art.2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias da Câmara Municipal:

01.031.0021.2081 - 3.1.90.11, ficha 12; 01.031.0021.2007 - 3.1.90.11, ficha 2; e 01.031.0021.2083 - 3.3.90.04, ficha 21.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 01º de junho de 2011.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

